



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO nº 61/2014 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS - CASAL E SR. JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, Baiano, Solteiro, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, RG 1.214.688-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADO:** **JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO**, brasileiro, paulista, casado, contador, CPF 133.410.654-15, residente no Lot. Vert Paradizo, QD, D2, Lote 08 – Antares - Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADO.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo nº.1718/2014 – CASAL, C.I. Nº 004/2014 – SUFIC e S.C. nº 15.569 e 15.570, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de um profissional para assessorar na criação do núcleo de combate a inadimplência, supervisionar o cumprimento de suas ações e prestar assessoria à administração da CASAL no que se refere a cobrança dos recebíveis, onde supervisionará os trabalhos de integração das ações de cobrança da companhia na fase após noventa dias do vencimento das faturas, permitindo a inserção de todas as ações dentro de uma estratégia única de cobrança da companhia na busca de uma maior eficácia da cobrança administrativa e o posterior encaminhamento à cobrança judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 1718/2014 – CASAL, C.I. Nº 004/2014 – SUFIC e S.C. nº 15.569 e 15.570, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato tem valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que o preço é fixo e irrevogável pelo prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária 12300 – SUFIC
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançando no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL no ato do pagamento deverá exigir do CONTRATADO, Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o valor total mensal incidirá o desconto dos encargos sociais previstos em Lei.

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CONTRATADO, descumpra qualquer disposição contratual, devidamente comprovado pela fiscalização da CASAL, o pagamento ficará retido até a solução da pendência, sem prejuízo de outras medidas punitivas presentes nesse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do contrato é irrevogável pelo período de sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco CAIXA Agência 4061 C/C. 4232-5.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo do contrato está previsto para 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: O contador contratado deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Coordenar, juntamente com as chefias da CASAL, a implantação do manual de procedimentos de cobrança na fase até 90 dias do vencimento das faturas;
- b) Assessorar os trabalhos de ampliação dos instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança do contas a receber de usuário com faturas vencidas, incluindo toda a régua de cobrança, após os 90 dias;
- c) Promover a integração das ações de cobrança realizadas pela CASAL até os 90 dias do vencimento das faturas, às ações de cobrança exercidas pela EMISSÃO, inserindo todas em uma única estratégias de cobrança;
- d) Coordenar as estratégias que permitam readequação dos processos realizados até os 90 dias de vencimento das faturas de forma a permitir a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, buscando cumprir do orçamento de caixa previsto e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica;
- e) Monitoramento dos 1000 maiores clientes em consumo mensal e em dívida, traçando estratégias específicas para conter o aumento da inadimplência e recuperar os recebíveis desses clientes;
- f) Criação de novos serviços desenvolvidos pela área comercial para atender as estratégias de cobrança, tais como: Telesserviço; telecobrança; negativação no SERASA com monitoramento do sucesso; dimensionamento, centralização e acompanhamento de execução das OS de Corte; serviços de cobrança focando grandes consumidores, dentre outros;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do CONTRATADO:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.
- b) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do Comitê designado pela CASAL quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- e) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.
- f) Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.
- g) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente Termo de Referência.

Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- h) A contratada deverá se reportar diretamente a SUFIC – Superintendencia Financeira e Contábil da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.
- i) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.
- j) Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CASAL:

- a) Garantir a infraestrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência; espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços; equipe de profissionais na quantidade/qualificação compatíveis com os trabalhos a serem desenvolvidos.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso do Contratado às dependências do CASAL e aos seus funcionários a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.
- c) Permitir a obtenção pelo Contratado junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados do sistema GSAN e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pelo Contratado como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação.
- d) Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL).
- e) Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma a ser estabelecido.
- f) Fiscalizar, através da SUFIC – Superintendencia Financeira e Contábil, Unidade Gestora do Contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.
- g) Cientificar o Contratado de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- h) Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.
- i) Visar as notas fiscais de pagamentos mensais emitidas pelo Contratado, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.
- j) Consolidar a política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Atrasos não justificados para o início dos serviços ou a recusa na sua execução, garantida prévia defesa, sujeitará ao CONTRATADO a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso, ou para cada ocorrência dos serviços não executados, a partir da data estabelecida para a conclusão ou entrega dos serviços, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

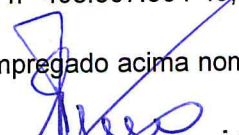
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindi-lo unilateralmente e/ou aplicar as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o Superintendente Financeiro CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, mat.1401, CPF sob o nº 408.507.304-49, irá gerir o presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nomeado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por seu substituto.


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias corridos;
- c) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 08 de Setembro de 2014.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

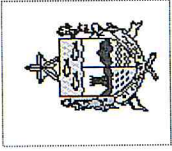
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa /CASAL

JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leiluci de Lacerda
Deiseide Guedes

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 61/2014

MÊS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL GLOBAL
VALOR MENSAL (R\$)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	R\$ 48.000,00

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Casa